



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 16/03/2026

Presidente: DANILO DA SAÚDE

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Desafeta uma área medindo 3.389,76m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Jardim Maria Izabel Prolongamento e autoriza sua permuta por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, a serem executadas pela Associação Educacional Latino Americana na área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica desafetada e incorporada na categoria dos bens dominiais do Município a área abaixo descrita, medindo 3.389,76m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Jardim Maria Izabel Prolongamento III:

*“Sistema de Lazer III A da quadra G do BAIRRO JARDIM MARIA IZABEL - Prolongamento III, Marília-SP, medindo 19,26 metros de frente para a Rua Claudio Manoel da Costa até outro ponto do qual deflete à esquerda e segue por 117,80 m, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, até outro ponto, do qual segue em frente por 58 m, confrontando com o Sistema de Lazer III Remanescente até outro ponto, do qual deflete à esquerda e segue por 19,26 m, confrontando com a Rua Tomaz Gonzaga até outro ponto, do qual deflete à esquerda e segue por 176,00 m confrontando com a Fazenda Cascata até outro ponto, encerrando a área de 3.389,76 m<sup>2</sup>.”*

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a permutar a área de que trata o artigo 1º por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, incluindo iluminação, campo de areia, playground, quadra de basquete, arborização urbana, colocação de mesas e bancos, a serem executadas pela Associação Educacional Latino Americana na área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva.

**§ 1º.** A diferença entre o valor da avaliação da área de que trata o artigo 1º e o valor total das obras a serem executadas deverá ser paga pela Associação Educacional Latino Americana à Prefeitura Municipal de Marília até a data da assinatura da escritura definitiva.

**§ 2º.** A escritura definitiva somente poderá ser outorgada com a entrega total das obras, após devidamente fiscalizadas e atestadas sua regularidade pela Prefeitura Municipal de Marília, bem como após o pagamento integral da diferença indicada no § 1º.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Até conclusão das obras previstas no *caput* deste artigo e lavratura da escritura definitiva, fica autorizada a posse precária na área descrita no art. 1º em favor da Associação Educacional Latino Americana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal



Para validar visite [https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D2C6-417A-72D6-0443



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa desafetar uma área medindo 3.389,76m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Jardim Maria Izabel Prolongamento, autorizar sua permuta por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, a serem executadas pela Associação Educacional Latino Americana na área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva e dá outras providências.

A área pública objeto da proposta corresponde ao Sistema de Lazer do bairro Jardim Maria Izabel Prolongamento, quadra G, lote 16, com área total de 3.389,76m<sup>2</sup>, cuja avaliação preliminar apontou o valor de R\$849.307,76 (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos).

O particular interessado apresentou proposta que contempla a implementação de projeto de natureza social e recreativa, com a execução de diversas benfeitorias voltadas ao uso coletivo da comunidade local, incluindo espaços destinados ao lazer, à convivência social e ao desenvolvimento de atividades culturais e recreativas. O custo estimado para a execução das obras e melhorias foi orçado em R\$849.743,15 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

A operação pretendida encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. A permuta, prevista nos artigos 533 e seguintes do Código Civil, consiste na troca de bens entre as partes contratantes, podendo, em situações específicas, ser utilizada pela Administração Pública como instrumento de gestão patrimonial, caracterizando-se, na prática, como alienação e aquisição simultâneas de bens.

No âmbito da Administração Pública, a permuta de bens imóveis está disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 76, inciso I, alínea “c”, admite a alienação de bens imóveis mediante permuta por outros imóveis que atendam às finalidades da Administração Pública, dispensando a realização de licitação, desde que atendidos requisitos como a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa.

No presente caso, destaca-se que a área pública em questão foi originalmente destinada a sistema de lazer quando da aprovação do loteamento, formalizada por meio do Decreto nº 5.573, de 4 de novembro de 1988, posteriormente alterado pelo Decreto nº 5.613/1988. Entretanto, decorridos aproximadamente 37 anos desde sua aprovação, não houve implantação de equipamentos ou estruturas de lazer no local.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta apresentada revela-se oportuna e alinhada ao interesse público, uma vez que possibilita a efetiva implantação de equipamentos e estruturas voltadas ao lazer e à convivência social da população, atendendo à finalidade originalmente prevista para a área e promovendo a valorização do espaço urbano e o bem-estar coletivo.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia do Protocolo nº 71.041/2025, contendo laudo de avaliação da área, croqui, projeto da praça, orçamento da obra, parecer jurídico e outras informações pertinentes ao assunto.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

